



LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3230

Livro nº _____ Fls. nº _____

m 28/10/2015

Ass _____

Altera a Lei Complementar nº 23/2001, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Araruama”, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 09 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 151, bem como os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 152, e o Artigo 153, todos da Lei Complementar nº 23/2001.

Art. 2º Altera-se o Parágrafo Único do Artigo 150, bem como o Artigo 151 *caput*, que passarão à seguinte redação:

Art. 150 (...).

Parágrafo Único. A taxa será também devida toda vez que ocorrerem alterações nas características da licença concedida. (NR).

Art. 151. A taxa será calculada integralmente, no valor de **01 (uma) UFISA**. (NR).

Parágrafo Único. Revogado.

Art. 152 (...)

§1º. Revogado.

§2º. Revogado.

Art. 153. Revogado.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais estipulações legais, não alteradas pela presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 23/2001, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Araruama", e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 09 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 151, bem como os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 152, e o Artigo 153, todos da Lei Complementar nº 23/2001.

Art. 2º Altera-se o Parágrafo Único do Artigo 150, bem como o Artigo 151 caput, que passarão à seguinte redação:

Art. 150 (...).

Parágrafo Único. A taxa será também devida toda vez que ocorrerem alterações nas características da licença concedida. (NR).

Art. 151. A taxa será calculada integralmente, no valor de 01 (uma) UFISA. (NR).

Parágrafo Único. Revogado.

Art. 152 (...)

§1º. Revogado.

§2º. Revogado.

Art. 153. Revogado.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais estipulações legais, não alteradas pela presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

Jornal Lopo's Notícia
Edição nº 520
Data: 30 de outubro de 2015
Página: 06